

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO****Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 11430/2013**

Por deliberação de 12 de julho de 2013 do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e dos artigos 74.º e 95.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi autorizada a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros, requerida por Rodoviária de Lisboa, S. A., Contribuinte n.º 503 418 455, com sede na Avenida do Brasil, 45 — 1.º, 1749-053 Lisboa, com a designação “Pontinha (ML) — Caneças (Via Centro Comercial)” e com o Alvará n.º 18-AMTL.

30 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

307160995

**Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Aviso n.º 11431/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por

meu despacho, e por despacho da Diretora-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 22 de agosto de 2013 e de 2 de agosto de 2013, respetivamente, foi autorizada ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria, ficando posicionada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, e entre o nível remuneratório 9 e 10, da Assistente Técnica, Maria Isabel Moreira Brígido Fonseca, passando para o efeito a integrar lugar do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cuja produção de efeitos terá início a partir do dia 1 de setembro de 2013.

2 de setembro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Francisco Lopes*.

207228298

**Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.****Aviso n.º 11432/2013**

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão de obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

## QUADRO I

**Índices de custos de mão de obra (Continente)****Base 100: janeiro de 2004**

Código	Índices	Janeiro 2013	Fevereiro 2013	Março 2013
	Global .....	126,9	126,9	126,9
	Por fórmula tipo (*):			
F01	Edifícios de habitação .....	129,0	129,0	129,0
F02	Edifícios administrativos .....	129,3	129,3	129,3
F03	Edifícios escolares .....	129,5	129,5	129,5
F04	Edifícios para o setor da saúde .....	129,4	129,4	129,4
F05	Reabilitação ligeira de edifícios .....	128,7	128,7	128,7
F06	Reabilitação média de edifícios .....	128,6	128,6	128,6
F07	Reabilitação profunda de edifícios .....	128,3	128,3	128,3
F08	Campos de jogos com balneários .....	130,2	130,2	130,2
F09	Arranjos exteriores .....	129,8	129,8	129,8
F10	Estradas .....	126,2	126,2	126,2
F11	Túneis .....	125,3	125,3	125,3
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado .....	127,1	127,1	127,1
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado .....	127,3	127,3	127,3
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado .....	127,1	127,1	127,1
F15	Grandes reparações de estradas .....	126,8	126,8	126,8
F16	Conservação de estradas .....	127,3	127,3	127,3
F17	Pavimentação de estradas .....	126,8	126,8	126,8
F18	Estruturas de betão armado .....	130,2	130,2	130,2
F19	Estruturas metálicas .....	129,2	129,2	129,2
F20	Instalações elétricas .....	129,0	129,0	129,0
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais .....	128,1	128,1	128,1
F22	Barragens de terra .....	131,3	131,3	131,3
F23	Redes de rega e drenagem .....	130,3	130,3	130,3
	Por profissões:			
P01	Pedreiro .....	125,2	125,2	125,2
P02	Armador de ferro .....	123,2	123,2	123,2
P03	Carpinteiro .....	124,0	124,0	124,0
P04	Espalhador de betuminosos .....	122,8	122,8	122,8
P05	Ladrilhador/azulejador .....	135,5	135,5	135,5
P06	Estucador .....	130,8	130,8	130,8
P07	Canalizador .....	125,5	125,5	125,5
P08	Eletricista .....	121,8	121,8	121,8
P09	Pintor .....	127,5	127,5	127,5
P10	Serralheiro .....	126,4	126,4	126,4
P11	Motorista .....	123,0	123,0	123,0

Código	Índices	Janeiro 2013	Fevereiro 2013	Março 2013
P12	Condutor de máquinas .....	121,6	121,6	121,6
P13	Servente .....	138,4	138,4	138,4

Os índices ponderados de custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação

do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(\*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

## QUADRO II

## Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeiro 2013	Fevereiro 2013	Março 2013
M01	Britas .....	103,5	103,4	104,4
M02	Areias .....	89,9	89,8	89,8
M03	Inertes .....	99,4	99,3	99,7
M04	Ladrilhos de calcário e granito .....	96,1	96,1	96,0
M05	Cantarias de calcário e granito .....	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito .....	96,4	96,4	96,3
M07	Telhas cerâmicas .....	122,4	118,2	118,1
M08	Tijolos cerâmicos .....	92,7	92,8	92,5
M09	Produtos cerâmicos vermelhos .....	101,4	100,2	100,0
M10	Azulejos e mosaicos .....	111,7	113,6	113,5
M12	Aço em varão e perfilados .....	270,6	270,9	270,4
M13	Chapa de aço macio .....	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada .....	184,8	184,8	184,7
M15	Chapa de aço galvanizada .....	145,4	145,4	145,4
M16	Fio de cobre nú .....	282,3	281,6	279,8
M17	Fio de cobre revestido .....	233,9	233,3	231,8
M18	Betumes a granel .....	521,5	544,8	577,3
M19	Betumes em tambores .....	567,6	592,8	599,1
M20	Cimento em saco .....	151,3	151,3	144,9
M21	Explosivos .....	147,6	147,6	147,6
M22	Gasóleo .....	303,4	307,4	303,7
M23	Vidro .....	82,4	79,9	76,2
M24	Madeiras de pinho .....	141,1	141,1	141,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas .....	142,3	142,3	142,3
M26	Derivados de madeira .....	127,8	128,1	128,1
M27	Aglomerado negro de cortiça .....	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça .....	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil .....	294,2	294,2	282,0
M30	Tintas para estradas .....	284,6	284,6	284,6
M31	Membrana betuminosa .....	304,0	304,0	304,0
M32	Tube de PVC .....	117,5	115,8	114,1
M33	Tube de PVC p/ instalações elétricas .....	177,2	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal .....	111,8	111,8	111,8
M35	Manilhas de betão .....	146,6	146,6	146,6
M36	Tubagem de fibrocimento .....	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (¹) .....	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado .....	137,7	137,6	138,6
M40	Caixilharia em alumínio termolacado .....	127,7	128,5	129,2
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos .....	150,4	146,9	147,1
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações .....	100,2	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado .....	188,0	187,0	186,2
M44	Aço para betão pré-esforçado .....	158,9	158,9	164,4
M45	Perfilados pesados e ligeiros .....	178,1	177,9	177,9
M46	Produtos para instalações elétricas .....	173,2	173,7	172,6
M47	Produtos pré-fabricados de betão .....	99,3	99,3	99,3
M48	Produtos para ajardinamentos .....	109,0	109,0	110,3
M49	Geotêxteis .....	97,3	97,0	96,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço .....	152,6	152,6	152,6
M51	Tintas para Construção Metálica .....	135,3	135,3	128,5

(¹) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

## QUADRO III

**Índices de custos de equipamentos de apoio****Base 100: janeiro de 2004**

Índice	Janeiro 2013	Fevereiro 2013	Março 2013
Equipamentos de apoio . . . . .	113,4	113,6	113,8

28 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, em substituição legal do Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

207227633

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Aviso n.º 11433/2013

#### Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior

1 — Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que, por meu despacho de 22 de maio de 2013, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente procedimento concursal regula -se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de novembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho colocado a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tal como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na área da Análise Económica. Em particular, define-se pela sistematização de informação, com relevância para o processo de decisão, nomeadamente a definição, cálculo e acompanhamento de indicadores de atividade relativos aos sectores económicos envolvidos; a análise económico-financeira de relatórios de Entidades Gestoras e Operadores no âmbito das Licenças que a APA, I. P. lhes confere; pareceres e outros elementos, no âmbito da componente económica, sobre processos sob gestão da APA, I. P., nomeadamente análise de candidaturas a Fundos; participação na conceção, acompanhamento e monitorização das taxas e preços a cobrar pela APA, I. P..

6 — O local de trabalho é nas instalações da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sitas na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora ou na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049-066 Lisboa.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 54-A/2010, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos

detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

8 — A posição remuneratória de referência é a 2a a que corresponde o nível remuneratório 15 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2013, de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Gestão de Empresas.

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos, estes deterem conhecimentos nas seguintes áreas:

a) Cálculo, pesquisa e utilização de bases de dados quantitativas, elaboração de quadros e gráficos e utilização eficiente de folhas de cálculo;

b) Contabilidade geral e analítica, indicadores e variáveis relativos à gestão financeira;

c) Cálculo financeiro e análise económico-financeira de projetos de investimento;

d) Avaliação do desempenho económico-financeiro de Entidades Gestoras que atuem sob licença;

e) Conceção, implementação e acompanhamento de instrumentos económico-financeiros.

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas a) a c) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;